



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 181/GP/2021

Juara - MT, 28 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara-MT

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Protocolo nº 506/2021 - 28/04/2021

Assunto: Ofício nº 181/GP/2021 – Solicitando que o Executivo Municipal cumpra o determinado no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.825/2020, aplicando o piso salarial profissional nacional, no valor de R\$ 1.550,00 no vencimento inicial das carreiras de ACS e ACE.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que estabelece em seu art. 9º-A, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o valor do vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, abaixo do piso salarial profissional nacional;

Considerando que o III, §1º do art. 9º-A, da Lei nº 11.350/2006, fixa o piso salarial profissional nacional, dos cargos citados acima, no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a serem concedidos em 1º de janeiro de 2021;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.825, de 16 de março de 2020, prevê em seu art. 2º que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, seria reajustado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

Considerando que a aplicação do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não se enquadra na vedação estabelecida no art. 8º Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pois, o inciso I do citado artigo apresenta como exceção, as determinações legais anteriores à calamidade pública. Justamente o que ocorre no presente caso em que tanto a Lei Federal quanto a Lei Municipal fixando o piso salarial, são anteriores à calamidade pública;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Considerando que até a presente data o Executivo Municipal não aplicou o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que estão lotados nos cargos efetivos;

Considerando ainda que o Poder Legislativo tem sido questionado pelos agentes públicos, ocupantes de tais cargos, sobre a implementação do piso salarial nacional previsto para janeiro de 2021;

Venho por deste, solicitar a Vossa Excelência que cumpra o determinado no art. 2º da Lei Municipal nº 2.825/2020, aplicando o piso salarial profissional nacional, no valor R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) no vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Caso Vossa Excelência entenda pela não concessão do piso salarial, solicito que remeta a este signatário, no prazo de 05 (cinco) dias, as razões e fundamentos de tal decisão.

Na certeza de contar com vosso atendimento, colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,



Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente